



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

Parecer CME nº 05 de 20 de julho de 2020.

Determina às instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar em virtude do Coronavírus (COVID-19) e o desenvolvimento excepcional das atividades escolares, enquanto permanecerem suspensas às aulas presenciais e o período pós-pandemia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARRUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.585, de 21 Junho de 2019, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Charrua.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”;



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 19, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a resposta a “Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/Conselho Pleno (CP) nº 2, de 22 de dezembro de 2017, parágrafo VI do Art. 8º, traz a necessidade de “Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Portaria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) Nacional nº 001, de 13 março de 2020, que “Estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº1.683, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública.

CONSIDERANDO a Orientação da UNCME/RS nº 02, de 16 de março de 2020, que guia “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 18 de março de 2020, que trata das “implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior”, com o intuito de “elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Estadual de Educação (CEED)/RS nº 01, de 18 de março de 2020, que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

CONSIDERANDO a Orientação UNCME-RS nº 03, de 20 de março de 2020, que aponta “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes/as dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou:

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p. 02).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre a “Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19”.

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, cabe ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos: propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação vigente.

2 A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

A reorganização do calendário escolar visa a garantia da realização de atividades pedagógicas para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Referencial



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

Municipal Comum Curricular do Município de Charrua/RS, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária.

Considera-se que a reorganização deve preservar um padrão mínimo de qualidade, equidade e justiça social, princípios estabelecidos na legislação. Diante disso, são possíveis duas possibilidades de cumprimento da carga horária, estabelecida pela LDBEN/1996, e reiteradas pelo Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020:

- 1 – a reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;
- 2 – a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante e após o período de emergência, que restringe a presença dos estudantes na forma presencial nas instituições de ensino.

Nesse contexto, com o objetivo de minimizar os prejuízos pedagógicos com a suspensão das aulas presenciais e com o distanciamento dos alunos da rotina escolar, surge a necessidade de pensar estratégias para permitir a manutenção dos fluxos de atividades escolares aos estudantes, enquanto durar a situação de emergência e/ou reposição de dias letivos/carga horária no término da suspensão, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário escolar deste ano.

Observando que o calendário escolar proposto no início do ano letivo de 2020 encontra-se comprometido em virtude das medidas de enfrentamento ao Coronavírus, e que o período de excepcionalidade pode estender-se por tempo indeterminado, o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades pedagógicas não



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

presenciais é uma das alternativas para minimizar a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares, mesmo afastados da escola. De acordo com o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 entende-se atividades não presenciais como:

[...] o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou não a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional.

Deve-se atentar para a importância do fortalecimento, mesmo que a distância, dos padrões mínimos de qualidade na educação, sempre considerando as especificidades de cada escola bem como de seus estudantes.

3 ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

3.1 Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

Considerando as inúmeras dificuldades para a Educação Infantil durante o período de excepcionalidade, da inexistência de normativas e bases legais para oferta de educação a distância e/ou em atividades pedagógicas não presenciais, a ênfase é manter a valorização e a importância da escola. Como forma de evitar retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais das crianças, sugere-se que as escolas elaborem e ofertem materiais e atividades educativas de caráter lúdico,



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

recreativo, criativo e interativo, para a realização na supervisão dos pais/responsáveis, oportunizando o fortalecimento dos vínculos familiares de convívio, da partilha e do diálogo. Considera-se que a realização das atividades no decorrer do período de suspensão das aulas presenciais será considerado para fins de cômputo de carga horária conforme orientações do CNE.

3.2 Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Deve-se atentar para a existência de duas situações específicas em relação ao Ensino Fundamental.

3.2.1 Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1º ao 5º Ano)

Inicialmente vale destacar que as maiores dificuldades e consequentes prejuízos, que exigirão ações concretas no retorno às aulas presenciais e para além do ano letivo 2020, concentram-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em especial no que tange ao processo de alfabetização dos alunos menores. A simples supervisão do adulto na realização das atividades pedagógicas não presenciais requer um olhar diferenciado e cuidadoso, com previsões claras de compensações posteriores e a correção de possíveis retrocessos cognitivos, garantindo os objetivos de aprendizagens. Considerando, como alternativas para o planejamento, sempre observando e respeitando a legislação em vigor:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, aulas gravadas/vídeo aulas, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos, paradidáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp) alunos que possuem, sobre a supervisão dos pais ou responsáveis;
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues quinzenalmente ou semanalmente, (respeitando as determinações sobre o distanciamento social);

3.2.2 Ensino Fundamental – Séries Finais (6º ao 9º Ano)

Nos anos finais do Ensino Fundamental, diminuem-se as dificuldades na realização de atividades pedagógicas não presenciais, em razão da maior autonomia em realizá-las por parte dos estudantes. No entanto, acabam se deparando com desafios de maior complexidade, devido as diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas do conhecimento.

A minimização das dificuldades não exclui a supervisão e acompanhamento de adulto, contribuindo para a orientação da escola na realização das atividades



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

pedagógicas não presenciais, com ou sem mediação por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação. Reforça-se a observância estrita ao PPP, BNCC e RCG no planejamento das atividades, sugerindo:

- atividades pedagógicas relacionadas aos objetos de aprendizagem, habilidades e competências da proposta curricular e dos documentos orientadores;
- planejamento e aplicação de atividades, exercícios, estudos dirigidos, entrevistas, experiências, simulações, sugestões de leituras (leitura de livros didáticos e outros), sugestões de vídeos educativos e demais produções cinematográficas, desenhos, pinturas, recortes, colagens, dobraduras, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, interpretações de texto, recomendações de outras sugestões pedagógicas e demais metodologias, respeitando as complexidades das turmas de matrícula dos estudantes e construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento;
- atividades pedagógicas e materiais didáticos por meio físico (impressões) e/ou por meio tecnológico, através de redes sociais (WhatsApp), para os que possuem acesso.
- realização de avaliações que preconize o caráter qualitativo, a serem entregues quinzenalmente ou semanalmente (respeitando as determinações sobre o distanciamento social);

3.3 Educação Especial



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

As atividades pedagógicas não presenciais são direitos de todos os alunos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, inclusive os atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas mediadas ou não por meios tecnológicos e digitais de informação e comunicação devem garantir o acesso democrático e de acessibilidade, na adoção de estratégias alternativas para a garantia dos direitos de aprendizagem. Para isso, deve ser considerado:

- os professores do AEE atuarão em consonância com os professores regentes, articulados com a gestão da escola, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios pedagógicos necessários.

4 A REPOSIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE FORMA PRESENCIAL AO FIM DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA

Quando ocorrem eventos excepcionais que inviabilizam a execução das aulas na forma tradicional, torna-se necessária a realização de reposição das aulas ao final do evento. Sobre esta forma de cumprimento da carga horária e/ou dias letivos (de modo presencial), consideram-se as seguintes formas de realizá-la:

- 1 – utilização de períodos não previstos como recesso escolar, sábados e possíveis feriados, bem como, reprogramação de períodos de férias;
- 2 – avanço para o ano civil seguinte para a realização de atividades pedagógicas.



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

Para a efetivação desta proposta de ajuste no calendário escolar, a fim de recuperar as horas letivas/dias letivos, faz-se necessário o cumprimento do previsto neste parecer, resguardando os direitos e as condições psicológicas e emocionais dos servidores (gestores, professores e funcionários), das famílias e dos estudantes. Como forma de minimizar os prejuízos para os concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental a carga horária diária poderá ser ampliada para o cumprimento do calendário escolar.

5 CONCLUSÃO

Deve ser considerado que, no planejamento de ações para o momento atual de excepcionalidade, o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, o atendimento dos objetivos de aprendizagens e os currículos escolares.

Para as atividades pedagógicas não presenciais, durante a suspensão das aulas presenciais, determina-se a manutenção da oferta da educação, de forma contínua e planejada por profissional habilitado, seguindo as orientações previstas neste documento.

Determina-se também que, as Escolas em conjunto com a Mantenedora construam um Plano de Ação Institucional, aprovado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação e Círculo de Pais e Mestres, que deve estar disponível para consulta pública e constar os seguintes itens:

a) plano de trabalho adaptado (unificando as propostas e objetivos de aprendizagens definidos pelos professores);



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

- b) metodologias, estratégias e cronogramas de encaminhamento, entrega e/ou retirada das atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;
- c) arquivos das atividades pedagógicas não presenciais ofertada para os estudantes, inclusive com comprovação da realização das mesmas, mediante relatório de atividades, construído pela própria instituição de ensino.

Para a reorganização do calendário escolar, após o retorno das aulas presenciais, determina-se às mantenedoras:

- a) elaborar uma proposta de reorganização do calendário escolar 2020, considerando as sugestões das comunidades escolares, a ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- b) elaborar planejamento para realização de ações de acolhimento de estudantes, professores e familiares, de forma contínua no decorrer do ano letivo, garantindo a manutenção dos cuidados com os aspectos emocionais e psicológicos;
- c) realizar uma avaliação diagnóstica individual de cada estudante, considerando os objetivos de aprendizagens e habilidades (currículo das escolas), construindo um programa de recuperação, caso seja necessário;
- d) encaminhar um relatório síntese da execução do Plano de Ação, que apresente os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica das atividades pedagógicas não presenciais;
- e) mapear os estudantes não atendidos e providenciar a sua busca ativa, evitando a evasão;



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail: conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

f) criar programas de reforço e complementação escolar, se necessário;

Para o retorno das aulas presenciais deverá ser guiado pelo Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, emitidos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E) Estadual, Regional, Municipal e Local, conforme Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde (SES)/Secretaria Estadual de Educação (SEDUC)/RS N° 02, de 08 de junho de 2020.

A análise e validação da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais, planejadas e executadas pelas instituições de ensino aos estudantes da Educação Básica, em suas respectivas modalidades de ensino ocorrerá após o retorno das aulas presenciais, através de Parecer exarado pelo Conselho Municipal de Educação em comum acordo com demais normas de regulamentação federais.

Face ao exposto e discutido em reunião ordinária do CME, realizada em 20 de julho de 2020, fica aprovado para implementação a partir do ano letivo de 2020- 2021 ou enquanto persistir a pandemia de Covid-19.

Aprovado por todos os conselheiros presentes.

Charrua, 20 de julho de 2020.

Elsa Maria Trentin Fochi

Presidente do CME/CHARRUA/RS